



**GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 493/2024

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE
DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 488,
DE 09 DE JANEIRO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO,
ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, I da
Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 488/23, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - Além do disposto nessa Lei, o IPRESMUN reajustará os benefícios de aposentadoria concedidos pela média e as pensões pelos mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, até que lei municipal discipline a matéria.

Art. 22 - O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do município de Nazarezinho, até a data de entrada em vigor dessa lei, poderá aposentar-se voluntariamente pela regra dos pontos, uma vez preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

§ 6º -...

II - para o servidor público não contemplado no inciso I, a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.



**GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO**

Art. 27 - A pensão por morte devida ao dependente de segurado do IPRESMUN, será regida por essa lei, e no que couber pelas normas do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em especial o que estabelece a Lei Federal nº 8.213/91 e suas alterações, e no que dispuser a EC 103/19 a contar:

Art. 29 ..

§ 5º - O valor das pensões pagas pelo Instituto de Previdência de Nazarezinho não podem ser inferior ao salário mínimo.

Art. 37..

§ 6º - O vencimento dos cargos do Diretor Presidente do Instituto será equiparado ao de Secretário Municipal, e o dos demais membros da Diretoria as do cargo de Diretor e o de Secretário e o disposto no Anexo I da lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba em 24 de outubro de 2024.

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Constitucional